



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Estado de Minas Gerais.

DECRETO Nº 021 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

**“ALTERA DECRETO Nº 169 DE 22/12/2017
QUE REGULAMENTA OS PRAZOS DE
PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS E OS
DESCONTOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

ARMANDO JARDIM PAIXÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas previstas no art. 2º da Lei 24/90 e art. 62, inciso IV, na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O prazo de pagamento, as condições e formas de parcelamento e os descontos incidentes sobre os tributos de competência do Município de Araçuaí, relativos ao exercício de 2018 obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 0006/2000 e às disposições do presente Decreto.

Art. 2º - Havendo omissão do Código Tributário Municipal quanto aos prazos, os tributos de competência do Município serão recolhidos nos seguintes prazos:

- I. Quando mensais – até o dia 20(vinte) do mês subsequente da ocorrência do fato gerador;
- II. Quando anuais:
 - a) IPTU e TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS – **até o dia 14(quatorze) do mês de maio de 2018;**
 - b) ISS ANUAL, TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO e LICENÇA PARA PUBLICIDADE – até o dia **14 (quatorze) do mês de abril de 2018;**
 - c) NOS DEMAIS CASOS – antes do fornecimento da certidão, da prestação de serviço ou da realização de atividades decorrentes de poder de polícia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Fica estabelecido o desconto de **15%**(quinze por cento) para pagamento de IPTU efetuado em parcela única até **o dia 14 de abril de 2018**.

Art. 4º - Os débitos tributários inscritos na dívida ativa, poderão ser objeto de recolhimento de parcelamento para pagamento em até **10(dez)** parcelas mensais, obedecido às seguintes condições:

- I. Que haja solicitação por parte do contribuinte;
- II. Que o valor total do tributo não seja inferior a R\$100,00 (cem) reais;
- III. Que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$50,00 (cinquenta) reais.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento superior a 30(trinta) dias após o parcelamento, a dívida fica vencida integralmente, obrigando – se o contribuinte ao pagamento imediato de todas as parcelas restantes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçuaí, 08 de fevereiro de 2018.

ARMANDO JARDIM PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ